



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### PROJETO DE LEI Nº 069 , DE 07 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a concessão de transporte e passagens para atletas e paratletas participantes de competições esportivas fora do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte e passagens a atletas e paratletas, infantojuvenis, juvenis e adultos, participantes de competições esportivas fora do Município de Santa Luzia.

§ 1º A concessão do transporte e passagens de que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade financeira do Município.

§ 2º A concessão do transporte é restrita a atletas, a paratletas, a grupos de atletas ou a grupo de paratletas:

I - que residam no Município de Santa Luzia-MG, ou

II - que representem o Município de Santa Luzia-MG em eventos esportivos para os quais o auxílio é requerido.

§ 3º A aquisição de passagens, de que trata esta Lei, deverá ser realizada, preferencialmente, por meio da contratação geral de passagens da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O atleta, o paratleta, o grupo de atletas ou o grupo de paratletas que objetivar usufruir do transporte concedido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - inscrição do atleta, paratleta, grupo de atletas ou grupo de paratletas no evento esportivo; e

II - regulamento do evento esportivo com tabela que comprove que o time está participando do campeonato.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*Anelária*  
PROTOCOLADO  
08 / 04 / 25  
Câmara Municipal de Santa Luzia

09:44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá responder o requerimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo.

Parágrafo único. A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Esporte e Lazer solicitar ao requerente que complemente as informações, caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 4º O transporte e a passagem previstos no *caput* do art. 1º serão limitados ao território nacional, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a distância limite estabelecida.

Parágrafo único. Os atletas, os paratletas, o grupo de atletas ou o grupo de paratletas que disputarão o mesmo campeonato deverão utilizar o mesmo transporte.

Art. 5º O local de chegada e partida dos veículos será na sede do Município ou local específico a ser definido pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º O transporte poderá ser concedido:

I - mediante a contratação de terceiros, desde que observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e eventuais outras legislações aplicáveis à matéria que assegurem a observância dos princípios da impessoalidade, economicidade e eficiência;

II - por meio da utilização de veículos municipais; ou

III - por meio de passagens rodoviárias e/ou aéreas, para atletas, para paratletas, para grupos de atletas ou para grupo de paratletas, que poderão receber o valor da passagem.

§ 1º No caso de concessão de valores para aquisição de passagem, após o evento, o beneficiado deverá prestar contas dos valores recebidos.

§ 2º A autorização para utilização dos veículos municipais atenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - indicação do motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;

II - indicação do veículo; e

III - Formulário de Autorização de Saída de Veículo e Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo.

§ 3º Os documentos de que trata o inciso III do § 1º deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 4º A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - placa e chassi do veículo;
- II - nome e Cadastro de Pessoas Física – CPF dos beneficiários do transporte;
- III - dados do servidor ocupante do cargo de motorista que conduzirá o veículo;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada; e.
- VII - o itinerário previsto para a viagem.

Art. 7º É vedada a concessão do transporte:

- I - a crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios desportivos; e
- III - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas.

Art. 8º A concessão do benefício não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas para execução desta Lei ficam limitadas ao valor global anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, e serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: (27.811.2026.1720 AÇÕES DE INCENTIVO P ESP E PART CAMP, TORN E EVENTOS ESPORTIVOS, Dotação: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1500, Ficha: 1649).

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

*Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090*



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**MENSAGEM Nº 011/2025**

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que  
*“Autoriza a concessão de transporte e passagens para atletas e paratletas participantes de competições esportivas fora do Município de Santa Luzia/MG”.*

A Constituição Federal, de 1988, determina que:

**“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:**

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

.....”  
(grifos acrescentados)

Já a Lei Orgânica do Município determina que:

**“Art. 166. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município oferecendo:**

**I - incentivo ao lazer e aos esportes;**

.....

§ 2º Cabe ao Poder Público Municipal a execução da política do esporte e lazer.

.....”  
(grifos acrescentados)

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Seguindo-se essa esteira, a Lei Nacional nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que “Institui a Lei Geral do Esporte”, determina que “Art. 18. Compete aos Municípios:

- I - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;**
- II - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional;**
- III - dispor de profissionais e de locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;**
- IV - realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;**
- V - organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;**
- VI - contribuir para a coleta de informações municipais para a atualização do SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.” (grifos acrescentados)**

Em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”, determina que compete à Secretaria Municipal de Esportes:

“Art. 34. A **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL** é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades relacionadas com juventude, o esporte e o lazer, e todas as políticas voltadas ao cidadão do futuro, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais cidadania do futuro, juventude, esporte e lazer;**
- II - desenvolver, em articulação com outros órgãos de governo as políticas voltadas às crianças, jovens e adolescentes;**
- III - elaborar os planos, programas e projetos relacionados com esporte e lazer, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;**
- IV - articular-se com os demais órgãos da Prefeitura para o desenvolvimento de programas e campanhas que utilizem as escolas municipais;**
- V - articular-se com a Secretaria Municipal da Saúde para implementação de programas e campanhas de saúde voltadas às crianças e jovens; e - desenvolver ações governamentais voltadas para o esporte amador e especializado, em âmbito municipal.**

.....”  
(grifos acrescentados)

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Esportes<sup>1</sup> afirmou que a concessão de transporte para atletas e paratletas participantes de competições esportivas revela-se

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003100360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

essencial para fomentar a prática esportiva e promover a inclusão social no Município. A medida visa garantir que os cidadãos, frequentemente confrontados com desafios logísticos e financeiros, possam participar de eventos e representar Santa Luzia.

Prossegue a mencionada pasta<sup>2</sup> no sentido que a disponibilização de transporte adequado possibilita a participação dos atletas e paratletas em competições e reforça o compromisso do Poder Executivo com a democratização do acesso ao esporte, estimulando a prática regular e o desenvolvimento físico e social dos envolvidos. Ao garantir a mobilidade, superam-se barreiras que podem comprometer a participação e a competitividade dos atletas e paratletas, promovendo a igualdade de oportunidades e a integração social.

Portanto, a proposta de concessão de transporte configura uma medida estratégica e necessária, que potencializa os resultados esportivos, amplia a visibilidade do esporte e reforça o compromisso do Município com o bem-estar e a valorização dos talentos locais.

Diante de todo o exposto, certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**







SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP - Santa Luzia - MG  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

## GABINETE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SMPO/GAB

### DECLARAÇÃO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

**Órgão responsável:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa do Projeto de lei, que “Autoriza a concessão de transporte e passagens para atletas e paratletas participantes de competições esportivas fora do Município de Santa Luzia.”, é compatível orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Além disso, declaro que a proposta é compatível com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.

(documento assinado digitalmente)

---

**Breno Rodrigues Almeida**  
**Secretário Municipal de Esportes**  
**Ordenador da Despesa**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



À Secretaria Municipal de Finanças,

Em atenção ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito análise e manifestação acerca do item a seguir:

( x ) Informo que existe previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 para a despesa criada/aumentada.

( x ) À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada em nos períodos seguintes será mediante:

( x ) Redução de despesa prevista na LOA<sup>[1]</sup>;

( ) Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);

( ) Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

(documento assinado digitalmente)

**Breno Rodrigues Almeida**  
**Secretário Municipal de Esportes - SMEL**  
**Ordenador da Despesa**

Ciente:

(documento assinado digitalmente)

**Lincoln Tadeu Cardoso**  
**Secretário Municipal de Finanças - SMFI**

[1]

A LRF determina que:

Art. 17. ....

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Santa Luzia, em 07 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tadeu Cardoso, Secretário(a)**, em 07/04/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Rodrigues Almeida, Secretário**, em 07/04/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0153472** e o código CRC **C4CB1FDB**.



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003100360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.